



CONTRATO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 320, 2º andar, Bloco A, Bairro Praia de Belas, no Município de Porto Alegre - RS, CEP 90.810-240, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portador da Cédula de Identidade nº 6041191311, residente e domiciliado na Rua Atanásio Belmonte, nº 71, apartamento 1303, Bairro Boa Vista, Porto Alegre - RS, CEP 90.520-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos e Sistema Online de Investimentos (SGI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Consultoria de investimentos

2.1.1 Envio Semanal do Boletim Econômico e balanço da semana anterior;

2.1.2 Envio mensal do relatório: Conjuntura Econômica Internacional e Doméstica e as Expectativas do Mercado Financeiro/ Indicadores Econômicos, com parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável (relativo ao mês anterior);



2.1.3 Envio mensal do relatório com a composição da carteira de investimentos do RPPS nos termos da Resolução nº 4.963/2021, desempenho da carteira de investimentos informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do Patrimônio em Reais e percentualmente, resultado da carteira de investimentos do RPPS versus a META ATUARIAL e a palavra do Economista sobre a carteira do RPPS;

2.1.4 Envio mensal do relatório: Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;

2.1.5 Envio mensal do relatório: Enquadramento das Aplicações em relação à Resolução nº 4.963/2021;

2.1.6 Elaboração mensal do relatório DAIR ONLINE NO CADPREV;

2.1.7 Elaboração da Política de Investimentos do exercício (envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente);

2.1.8 Elaboração anual do DPIN ONLINE NO CADPREV;

2.1.9 Realização de estratégia de proteção da Carteira de Investimentos, baseado na busca da melhor relação Risco X Retorno X Meta Atuarial;

2.1.10 Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados (parecer) – análise de Regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze) no ano;

2.1.11 Elaboração e Auxílio no credenciamento das Instituições Financeiras;

2.1.12 Reuniões online a combinar com aviso prévio de 15 dias pelas partes até (doze) no ano.

2.2 Da Plataforma Online- SGI

2.2.1 Emissão do Relatório de Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução 4.963/2021 com eventuais alertas de desenquadramento;

2.2.2 Emissão do relatório Enquadramento das Aplicações em relação à Política de Investimentos do Exercício;

2.2.3 Consulta a enquadramentos e informações necessárias de Fundos de Investimentos disponíveis aos RPPS;

2.2.4 Emissão do relatório Resultado da Carteira de Investimentos do RPPS *versus* a Meta Atuarial;



2.2.5 Emissão do relatório Rentabilidade Mensal Consolidada das Aplicações do RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS;

2.2.6 Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação, conforme exigido pelo Ministério da Previdência;

2.2.7 Elaboração de comparativos com as principais informações necessárias sobre os ativos, histórico dos últimos 24 meses;

2.2.8 Emissão do Relatório Cotista, comparação de até 03 fundos ao mesmo tempo, em um certo período, sendo 15 ou 30 dias anteriores, separados por PL total do fundo de investimentos, o valor da Cota e a quantidade de cotistas nos fundos escolhidos;

2.2.9 Emissão do Relatório Dinâmico, rentabilidade acumulada da carteira de investimentos do RPPS versus a Meta da Política de Investimentos no período, distribuição por Instituição Financeira, por Fundos de Investimentos e por *Benchmark* que compõem a carteira de investimentos, bem como evolução patrimonial do RPPS;

2.2.10 Emissão do Relatório de Risco utilizando a medida VaR (gerenciamento do risco financeiro), medindo o risco de mercado da carteira de investimentos do RPPS, bem como a análise do VaR de outros fundos de investimentos;

2.2.11 Posição diária da carteira de investimentos conforme registro e atualização CVM, contendo a rentabilidade, evolução patrimonial e distribuição de recursos por Instituição Financeira;

2.2.12 Rentabilidade em Reais da carteira de Investimentos do RPPS por fundo e período;

2.2.13 Geração do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos): Disponível, mensalmente, em PDF, as informações contidas neste relatório são as necessárias e obrigatórias no preenchimento do DAIR no CADPREV, otimizando o tempo na procura de informações;

2.2.14 Elaboração de Comparativo por *Benchmark*, o relatório comparativo por *Benchmark* é um *ranking* dos 10 melhores fundos credenciados na CVM de acordo com sua rentabilidade acumulada no ano por um determinado *Benchmark*. Além de apresentar sua carência, taxa administrativa, aplicação mínima e rentabilidade do mês.

2.3 Demais serviços



2.3.1 Assessorar por telefone ou e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes a investimentos;

2.3.2 Assessorar eventuais auditorias do TCE e SPREV em relação aos investimentos, bem como, nos demonstrativos DAIR/DPIN;

2.3.3 Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;

2.3.4 Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico do RPPS;

2.3.5 Elaboração bimestral do DIPR no CADPREC-WEB;

2.3.6 Suporte/ auxílio nos sistemas GESCON e CADPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.521,52 (nove mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos) parcelado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 793,46 (setecentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2023.

4.2 A contratação poderá ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo corrigida pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

5.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

5.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

5.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

6.1 Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas ao Contratado as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

8.2 O Contratado cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

8.3 O Contratado se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependem para a execução dos serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

9.1.1 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

9.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.

9.6 A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA: 67 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ

SUBCONTA: 724 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

12.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá - RS, 02 de Janeiro de 2023.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
CONTRATADA